



Prefeitura de MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO COMPOSTO DE SOJA COMESTÍVEL

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17, sediada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15035-510, telefone (17) 3211 2030, e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br; neste ato representada pela senhora **BÁRBARA CRUZ FAITARONE**, portadora do RG nº 46.868.697-6 e CPF/MF nº 384.881.378-50, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 159/2020, compromete-se a fornecer o óleo comestível, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Quant Estimada	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	Óleo Comestível; Soja; Composto de Óleo de Soja Refinado e Antioxidante; Isento de Oxidação, Sujidades e Materiais Estranhos; Embalado Em Embalagem Primária Apropriada, Hermeticamente Fechada e Atóxica; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 270/05, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;	Unid.	4705	Coamo	6,90	32.464,50
VALOR TOTAL						32.464,50

Assinado de forma digital por
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ:08528442000117
Data: 2021.01.25 15:20:34 -0300



Prefeitura de **MONTE ALTO**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 – O produto indicado na cláusula anterior, será entregue em uma única parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, na Central de Alimentos, localizada na Rua dos Diamantes, nº 185, contados a partir da emissão da competente “Autorização de Fornecimento”.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.5 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dado causado aos usuários dos equipamentos, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 32.464,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente do presente contrato, será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do produto.

4.2 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 20 de abril de 2021.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

NUTRACIONALE
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA-08528447000117

Assinado de forma digital por
NUTRACIONALE COMERCIO
DE ALIMENTOS
CPF: 08528447000117
Data: 2021.01.21 15:26:18
-0300



Prefeitura de **MONTE ALTO**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.02.01.00.04.122.03.2.007.3.3.90.30.00
Ficha nº 46

02.05.01.00.04.122.10.2.024.3.3.90.30.00
Ficha nº 152

02.06.06.00.12.306.17.2.036.3.3.90.30.00
Ficha nº 308

02.06.06.00.12.306.17.2.036.3.3.90.30.00
Ficha nº 309

02.06.06.00.12.306.17.2.036.3.3.90.30.00
Ficha nº 310

02.07.02.00.10.301.21.2.040.3.3.90.30.00
Ficha nº 344

02.09.06.00.08.241.29.2.069.3.3.90.30.00
Ficha nº 493

02.09.06.00.08.243.26.2.054.3.3.90.30.00
Ficha nº 508

02.09.07.00.08.243.29.2.065.3.3.90.30.00
Ficha nº 538

02.12.01.00.04.122.39.2.082.3.3.90.30.00
Ficha nº 669

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

NUTRICIONAIS
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDASSOCIA
28001127



Prefeitura de **MONTE ALTO**



8.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 89/2020**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

INSTRUMENTO DE FOMAS DIGITAL
NUTRICIONALE
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA-08529442000117
-0107

Autenticado em forma digital por
NUTRICIONALE COMERCIO
DE ALIMENTOS
CNPJ: 08529442000117
Data: 2021.01.25 15:19:49
-0107



Prefeitura de **MONTE ALTO**



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 21 de janeiro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

NUTRICIONALE
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA-08528442000117
Assinado de forma digital por
NUTRICIONALE COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA-08528442000117
Dados: 2021.01.25 15:19:19
-03'00'

BÁRBARA CRUZ FAITARONE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0